



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 882/GAB/PMMN/2019
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO
Nº 1 Jural em 07/02/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica
Augusto

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 25.337,71 (Vinte E Cinco Mil Trezentos E Trinta E Sete Reais E Setenta E Um Centavos)**, e distribuir os valores nas seguintes fichas orçamentárias conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610006.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 5.418,75 (Cinco Mil Quatrocentos E Dezoito Reais E Setenta E Cinco Centavos)

Ficha: 125

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610010.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 6.615,02 (Seis Mil Seiscentos E Quinze Reais E Dois Centavos)

Ficha: 123

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610011.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 13.303,94 (Treze Mil Trezentos E Três Reais E Noventa E Quatro Centavos)

Ficha: 127

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R\$ 25.337,71 (Vinte E Cinco Mil Trezentos E Trinta E Sete Reais E Setenta E Um Centavos)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 06 de Fevereiro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município